# Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# ACÓRDÃO Nº 7.712

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 15.896.2012-00-TCE

**ASSUNTO:** 

Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de

Acrelândia, relativo ao 2º semestre de 2011.

RESPONSÁVEL: Senhor Clovis Valdir Moretti

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prefeitura Municipal. Relatório de Gestão Fiscal. Percentual acima do limite estabelecido no parágrafo único, do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Observância das vedações contidas nos incisos I a V, do mesmo dispositivo legal. Notificação. Cientificação à DAFO para acompanhamento das ações da prefeitura. Restos a Pagar não cobertos. Apensamento deste processo à Prestação de Contas do exercício de 2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) notificar o gestor, Senhor Clovis Valdir Moretti, prefeito, para que tome conhecimento do alerta estipulado no art. 59, § 1°, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face do Executivo ter atingido, na despesa com pessoal, o percentual de 53,22% (cinquenta e três pontos percentuais e vinte e dois centésimos) da Receita Corrente Líquida do Município, o qual está acima do limite estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo, portanto, observar as vedações contidas nos incisos I a V do mesmo dispositivo legal; 2) por dar ciência à DAFO para acompanhamento das ações da Prefeitura; e 3) apensar este processo à Prestação de Contas do exercício de 2011, para subsidiar a análise e julgamento dos Restos a Pagar, pois estes não foram cobertos pelos recursos deixados no Caixa para esse fim. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ronald Polanco Ribeiro – Presidente, Antonio Cristovão Correia de Messias e a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.-.-.-.-.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 03 de maio de 2012

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Presidenta em exercício do TCE/ACRE

Conselheiro ANTÔNO JORGE MALHEIRO
Relator

Fui presente:

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



# Tribunal de Contas do Estado do Acre

# Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# **JOÃO IZIDRO DE MELO NETO**

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE